

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO
TRABALHO DA _____ VARA DE JOINVILLE/SC.**

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE


Em 28 MAR. 2005

Em 28 MAR. 2005


SÔNIA TREICHEL
Técnico Judiciário

| DESIGNAÇÃO | HORA |
|------------|------|
| 20/09/05 | 9:15 |

Processo nº 12.12/05
Distribuído à 2ª Vara


Sandra Helena Silva
Diretora Serv./Distribuição Subst.

JEAN ODILON DUARTE, brasileiro, casado, desempregado, portador do R.G nº 3.645.786 e do C.P.F nº 988.904.929-53, residente e domiciliado na Rua Alvino Boldt nº 477, bairro Aventureiro, Joinville/SC, vem respeitosamente a presença de V.Exa., por intermédio de sua procuradora e advogada ao final assinada, com escritório profissional na rua Ministro Calógeras nº 469, centro, nesta cidade, onde poderá receber notificações e intimações, ajuizar a presente

AÇÃO TRABALHISTA

Contra **PLATINUM DIVERSÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.234.342/0001-90, situada na rua Juscelino Kubitschek nº 615, centro, CEP 89.201-100, Joinville/SC, de acordo com os substratos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1- DO CONTRATO DE TRABALHO

O Autor foi admitido no quadro funcional da Ré em **20.01.03**, no qual exercia a função de **“técnico em informática”**, tendo sido demitido sem justa causa em **29.11.04**.

De **20.01.03** a **31.08.04** o Autor prestou serviços para a Ré sem ter a sua Carteira de Trabalho anotada. A data de admissão é comprovada pelos documentos em anexo, principalmente pelo **“Relatório Completo de Funcionários”**.

Somente em **01.09.04** é que foi procedido ao registro do contrato de trabalho na C.T.P.S do Autor.

O Autor exercia a função de técnico em informática, apesar de ter sido anotado em sua C.T.P.S a função de **“auxiliar administrativo”**, o que não corresponde a verdade dos fatos.



SECRET
CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

EM BRANCO

8

O Autor era o responsável pela manutenção do sistema eletrônico da Ré, qual seja, portas, senhas das portas, câmeras, alarme, computadores, etc., por isso, durante toda o período laboral, sempre atuou em sua especialidade (técnico em informática) e jamais como auxiliar administrativo, como erroneamente foi registrado na Carteira de Trabalho.

O Autor percebia a remuneração de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** por mês registrada na Carteira de Trabalho, no entanto, recebia ainda “por fora” da folha de pagamento a importância de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, o que totalizava uma remuneração mensal no importe de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

A remuneração de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) também é comprovada através do “Relatório Completo de Funcionários”, em anexo. Acostamos também aos autos a “**Folha de Pagamento Mês de Outubro**”, a qual no item **PF**, que significa **Pagamento Por Fora**, consta o valor extra que os funcionários da Ré recebiam, portanto, percebe-se claramente que era procedimento comum da Ré registrar os funcionários com determinado salário e “por fora” da folha oficial pagar outro valor.

O Autor possuía horário de trabalho e o registrava diariamente no sistema eletrônico de ponto, no entanto, este não era rígido, sendo que o mesmo, durante toda a contratualidade oscilou basicamente entre os seguintes horários:

- **05:00 / 05:50 / 06:00 / 06:30 / 6:50 às 14:00 / 15:00 / 16:00 / 17:00** horas, com aproximadamente 30 (trinta) minutos de intervalo;
- **07:00 às 17:30 / 19:40** horas, também com aproximadamente 30 (trinta) minutos para intervalo.

O Autor cumpria os horários acima consignados de **2ª a 6ª feira**, no entanto, **também trabalhava nos finais de semana (sábados e domingos)**, sendo que principalmente **entre 6ª feira e Domingo fazia muitas horas extras**, pois precisava comparecer nas dependências da Ré para fazer a manutenção nos sistemas eletrônicos que normalmente apresentavam defeito.

Era praxe da Ré chamar o Autor à **00:00 / 01:00 / 02:00 / 03:00 horas**, sendo que este tinha que deslocar-se de onde estivesse para comparecer o mais breve possível nas suas dependências. Muitas foram as vezes em que o Autor teve que sair de madrugada da Enseada (São Francisco do Sul) durante o final de semana, para prestar serviços para a Ré.

Entretanto, os horários em que o Autor prestava serviço extraordinário não eram consignados em registro de ponto, somente alguns, como se pode perceber do documento “Fechamento de Ponto” em anexo, no qual vislumbra-se que em determinados dias o Autor chegou na Ré às **21:18 e saiu às 05:51**, às **20:00 e saiu às 04:40**, às **13:41 e saiu às 22:02**, à **00:15 e saiu às 02:53**, às **23:48 e saiu às 03:55** e assim houveram muitos outros dias em que o Autor foi chamado pela Ré em horário fora do ajustado, principalmente de madrugada e o mesmo era obrigado a comparecer e fazer a manutenção do sistema pelo tempo que fosse necessário.

EM BRANCO

8

O Autor **jamais recebeu qualquer ajuda para custear as despesas que tinha com seu veículo**, pois foram muitos os finais de semana em que o mesmo estava fora de Joinville e precisou deslocar-se com seu carro até as dependências da Ré para prestar seus serviços.

2- DAS HORAS EXTRAS

Como já mencionado acima, era comum o Autor prestar serviço fora de seu horário de trabalho, sendo que **jamais recebeu qualquer verba a título de horas extras**.

Também, de acordo com o já esclarecido no item anterior, o horário de trabalho "fixo" exercido pelo Autor era muito "variável", pois às vezes começava às **06:00 hrs.**, outras vezes às **07:00 hrs.**, outras vezes às **5:00 hrs.**, e também a saída variava, sendo que podia sair às **14:00 hrs.**, às **15:00 hrs.**, às **16:00** ou **17:00 hrs.**, tudo dependia do dia e do volume de manutenção necessária nos equipamentos.

Normalmente, **todos os finais de semana, e isso já computando a 6ª feira, o Autor precisava comparecer na Ré**, a maioria das vezes durante a madrugada ou altas horas da noite para solucionar algum problema de ordem técnica no sistema eletrônico (portas – senhas – computadores, etc...). Tomemos como exemplo os seguintes dias que foram consignados no Fechamento de Ponto:

Dia **09.07.03** – entrada: 21:45 saída: 02:20

Dia **15.08.03** – entrada: 20:01 saída 21:18 / entrada: 22:12 saída: 04:40

Dia **21.08.03** – entrada: 13:56 saída 20:09 / entrada: 21:16 saída: 22:20

Dia **28.08.03** – entrada: 21:18 saída: 05:47

Dia **15.11.04** – entrada: 00:15 saída: 02:53

Dia **22.11.04** – entrada: 23:48 saída: 03:55

Estes foram os dias em que o Autor consignou sua jornada extraordinária no sistema eletrônico de ponto, mas é importante ressaltar o fato de que **o Autor não era obrigado a fazer o registro de ponto, porém era obrigado a cumprir o horário a mando da empresa Ré**, entretanto, como era técnico em informática e era o responsável por todo o sistema eletrônico da empresa, **algumas vezes costumava fazer os registros para testar o equipamento**.

Também o **horário extraordinário era extremamente variável, apesar de habitual**, pois dependendo da gravidade do problema apresentado, o Autor permanecia uma, duas, três, quatro ou mais horas a disposição da Ré.

f

M BRANCO

É muito difícil chegar a uma precisão exata das horas extras feitas pelo Autor durante o mês, mas de acordo com a observação do registro de ponto podemos estimar o mínimo de 02 (duas) horas extras por dia.

Portanto, chegamos à seguinte conclusão aproximada quanto ao número de horas extras/dia:

De 2ª a 5ª feira o Autor fazia uma média de 02 (duas) horas extras por dia.

De 6ª feira a Domingo o Autor fazia uma média de 04 (três) horas extras por dia.

Isto significa que o Autor prestava uma média de 68 (sessenta e oito) horas extras ao mês.

Ressalta-se que, aos sábados e domingos não era dia de trabalho para o Autor, pois foi contratado para trabalhar apenas de 2ª a 6ª feira. Portanto, todas as horas trabalhadas nos sábados e domingos devem ser pagas como extraordinárias.

3- DO DESCANSO SEMANAL

O Autor jamais usufruiu de descanso semanal “integral” durante o período em que laborou para a Ré, pois mesmo nos finais de semana, quando não tinha a jornada diária fixa para cumprir, precisava ficar a disposição da empresa.

O art. 67 da CLT, assim nos ensina:

Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte. (grifos nossos)

EDUARDO GABRIEL SAAD, em sua obra **CLT COMENTADA**, editora LTR, 36ª edição, 2003, págs. 86, 87, 88, 89, 90 e 91, assim nos ensina sobre a matéria em tela:

1) *A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XV, assegura aos trabalhadores repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Não diz a Lei Maior qual a duração do repouso semanal remunerado. Deixou a questão para o legislador ordinário. A Lei nº 605, de 5.1.49, derogou, parcialmente, o artigo sob exame. Para não ser no domingo o descanso do trabalhador, não mais se exige conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço.*

2) *A Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, regulamentou o dispositivo constitucional. Essa lei, por sua vez, é regulamentada pelo Dec. nº 27.048, de 12 de agosto de 1949. Esse diploma leal foi recebido pela Constituição Federal de 1988.*

f

EM BRANCO

2

3) *A Convenção nº 14, da OIT, ratificada pelo Brasil pelo Dec. nº 24, de 29 de maio de 1956, estabelece que todo pessoal empregado em qualquer estabelecimento industrial, público ou privado, deve ser beneficiado, no correr de cada período de 7 dias, com um repouso ao menos de 24 horas consecutivas. Esse benefício foi estendido aos que trabalham no comércio e em escritórios, por meio da Convenção nº 106, da OIT.*

7) *O artigo sob comentário tem a redação original de 1943, quando entrou em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho. Naquela época, era assegurado o repouso hebdomadário, mas não o salário correspondente. Com a Lei nº 605, supracitada, o descanso semanal passou a ser remunerado. Trata-se de direito fundado em norma imperativa. Não pode ser objeto de renúncia por parte do empregado. O repouso – seja ele diário, semanal ou anual – tem por fim permitir ao trabalhador que recobre as forças gastas no trabalho e possa preservar a saúde. A par disso, o benefício lhe dá o ensejo de entregar-se a atividades culturais e a desenvolver a sociabilidade, dentro e fora do grupo familiar.*

11) *As empresas, sujeitas a regime de trabalho contínuo, têm de organizar uma tabela para o repouso semanal obrigatório e, em cada mês, o trabalhador terá direito a esse descanso num domingo (v. Portaria nº 417, de 10 de junho de 1966, do MTb)*

12) *Não é de hoje o respeito ao descanso nos domingos. Já no Decálogo de Moisés se prescrevia a obrigatoriedade de serem guardados os domingos e as festas. Com o advento do Cristianismo, reservou-se o sétimo dia da semana ao Senhor e para rememorar a ressurreição de Cristo. São religiosos os motivos invocados para justificar, no passado, o repouso dominical. Acreditamos, porém, que mesmo então sentia o homem necessidade de fazer uma pausa no seu jornada, cada semana, para divertir-se e para ficar mais tempo junto de seus familiares e amigos. Hoje, ninguém mais discute a necessidade do repouso hebdomadário por motivos de ordem fisiológica, cultural e social.*

Reza a lei, no art. 1º, que o descanso semanal deve se preferencialmente aos domingos. É ele concedido em outro dia da semana apenas por motivo de exigências técnicas que, segundo conceituação da Lei nº 605, são as que, pelas condições peculiares às atividades das empresas, ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço. (grifos nossos)

EM BRANCO

sp

A) *Em consonância com a redação dada pela Lei nº 7.415, de 9.12.85, à alínea a do art. 7º da Lei nº 605, de 5.1.49, na remuneração do repouso semanal dos que trabalhem por dia, semana, quinzena ou mês, serão computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas.*

O texto primitivo desse diploma legal excluía as horas suplementares do cálculo da remuneração do repouso hebdomadário. Dava-lhe a Justiça do Trabalho interpretação ampliativa para concluir que as horas extras, quando trabalhadas com habitualidade, deveriam ser incluídas no cálculo da remuneração do repouso semanal. Assim entendia porque a habitualidade desse trabalho suplementar acarretava a incorporação do respectivo salário à remuneração contratualmente ajustada. Sedimentou-se essa diretriz jurisprudencial no Enunciado nº 172 do Tribunal Superior do Trabalho.

...

15) *A natureza da remuneração do repouso semanal é salarial. Esse benefício é uma decorrência dos dias trabalhados pelo empregado. Para se caracterizar o caráter salarial e alimentar da remuneração do repouso hebdomadário, temos de considerar o conjunto das obrigações e direitos das duas partes contratantes: empregado e empregador. Estabelecida essa óptica, vê-se com nitidez a natureza salarial do que o empregado recebe a título do repouso semanal obrigatório. (grifos nossos)*

Quando o empregado, por motivo de exigências técnicas da empresa, tiver de trabalhar nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga (art. 9º). Não incluiu, na exceção, o descanso semanal obrigatório, mesmo porque não poderia fazê-lo, em face do disposto no inciso XV do art. 7º, da Constituição Federal. Interpretação extensiva ao conteúdo do art. 9º, da Lei nº 605, originaria o absurdo de admitir o trabalho contínuo do empregado, na sucessão ininterrupta dos dias, desde que o empregador pagasse em dobro a remuneração do repouso semanal obrigatório. (grifos nossos)

Os Tribunais assim entendem:

ENUNCIADO nº 172, do TST – *Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.*

A folga concedida no oitavo dia não compensa o trabalho realizado no sétimo dia. Este deverá ser pago em dobro. As normas de repouso são de ordem pública e não permitem tergiversações. TRT, 2ª Reg., 3ª T., RO 20.405/90, Ac. 14.295/92.

Portanto Excelência, o Autor faz jus ao pagamento de um dia por semana, referente ao repouso semanal remunerado que é outorgado por lei a todos os trabalhadores, sem exceção.

EM BRANCO

f

A Ré, deveria ter adotado sistema de revezamento e estabelecido uma escala para os repouso semanais, fazendo coincidir ao Autor, o repouso integral pelo menos um domingo a cada mês.

4- DOS DEPÓSITOS DO F.G.T.S

O Autor é optante do FGTS de conformidade com a Lei nº 8.036 de 11.05.90 (art. 14, parágrafo primeiro), todavia a Ré recolheu esta importância somente sobre o salário consignado na folha de pagamento, qual seja, **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais).

Durante o período em que o Autor trabalhou sem registro (20.01.03 a 31.08.04), a Ré não efetuou os depósitos fundiários na conta vinculada do Autor.

Assim, deve a Ré, sob pena de execução direta, **efetuar os depósitos do FGTS do período laborado pelo Autor sem o registro em C.T.P.S (20.01.03 a 31.08.04), bem como, a complementação dos depósitos fundiários do período laborado pelo Autor com registro (01.09.04 a 29.11.04) e comprovar nos autos os recolhimentos.**

A complementação deve contemplar a real remuneração mensal percebida pelo Autor, que era de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

Os depósitos do FGTS na conta vinculada do Autor devem também **incidir sobre as horas extras mensais e habituais** prestadas pelo mesmo, sendo que, conforme discorremos em item anterior, o **Autor fazia mensalmente uma média de 68 (sessenta e oito) horas extras.**

5- DA CONTRIBUIÇÃO DO INSS

Também não cumpre a Ré a legislação, no sentido de recolher as contribuições previdenciárias devidas ao INSS sobre a real remuneração mensal percebida pelo Autor, que é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, visto que até a despedida o desconto a tal título efetuava-se sobre o salário pago em folha, que era de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais).

Deve a Ré **efetuar os recolhimentos previdenciários do Autor durante o período em que trabalhou sem registro em C.T.P.S (20.01.03 a 31.08.04), bem como, complementar o referido pagamento durante o período em que foi registrado (01.09.04 a 29.11.04), sendo que esta complementação deve ter como parâmetro a real remuneração mensal do Autor, que era de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**

6- DAS FÉRIAS



EM BRANCO

1-2

O Autor não recebeu as férias referentes ao período aquisitivo de **20.01.03 a 20.01.04**, tampouco as férias proporcionais por ocasião da demissão, referentes ao período de **21.01.04 a 29.11.04**.

As férias proporcionais que constam do Termo de Rescisão em anexo, referem-se apenas ao período registrado na C.T.P.S do Autor, qual seja, **01.09.04 a 29.11.04**.

Portanto, faz jus o Autor ao recebimento das férias integrais acrescidas de 1/3 constitucional, bem como, a complementação do pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3, **levando-se em conta que estas são devidas a partir de 21.01.04 e não a partir de 01.09.04 (data do registro)**

7- DO 13º SALÁRIO

O Autor não recebeu na íntegra o 13º salário referente ao ano de 2003, sendo que tão somente lhe foi pago pela Ré a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ou seja, metade de sua remuneração mensal que era de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

8- DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Ré pagou ao Autor as verbas rescisórias constantes do Termo de Rescisão com base na remuneração mensal constante da C.T.P.S que era de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). No entanto, sendo a real remuneração mensal do Autor no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), todas as verbas rescisórias devem ser calculadas sobre este montante e a diferença paga ao Autor.

O desconto constante no Termo de Rescisão sob a denominação “**adiantamento rescisão**”, no importe de **R\$ 773,50 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)** não corresponde a realidade, pois o Autor alega jamais ter recebido tal valor a título de adiantamento.

O Termo de Rescisão também **não contempla** o pagamento do **FGTS 8%** sobre as verbas rescisórias e tampouco o pagamento da **multa de 40%** sobre todos os depósitos fundiários, devidamente corrigidos.

9- DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SOBRE REMUNERAÇÃO E HORAS EXTRAS

O **parágrafo primeiro do art. 457 da C.L.T** nos ensina que as comissões, as percentagens, as gratificações ajustadas, as diárias para viagem e os abonos integram o salário do trabalhador, juntamente com a importância fixa estipulada.

f

EM BRANCO

18

Neste sentido, temos os seguintes Enunciados e decisões:

ENUNCIADO 78 do TST:

A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina, da Lei nº 4.090, de 1962.

ENUNCIADO 115 do TST:

O valor das horas extras habituais integra o ordenado do trabalhador para cálculo das gratificações natalinas.

Natureza indenizatória ou salarial. Todo e qualquer adicional, desde que habitual, tem natureza salarial e passa a compor a remuneração para todos os efeitos legais. Indenização é o ressarcimento, é a obrigação de reparar a outrem por dano causado ao seu patrimônio (moral ou material) por ação culposa ou dolosa. A responsabilidade poderá ser direta ou indireta (terceiro) e subjetiva ou objetiva. TRT 2ª Reg., 3ª T., Proc. 02.900.274.669, in DOSP 17.11.92. (grifos meus).

Das horas extras (Reflexos/Limite adicional). A integração das horas extras no salário só é admissível até o número de duas horas por dia porque esse é o limite legal da prorrogação da jornada de trabalho. Todavia, não mais existindo o vínculo empregatício, desaparecendo a possibilidade de redução das extras ao limite legal, a integralidade se dará pela totalidade das horas prestadas. TST, 2ª T., RR-121221/94.8, in DJU 12.5.95, p. 13251. (grifos meus)

10- DA MULTA DO ARTIGO 477 DA C.L.T

A Ré dispensou o Autor em 29.11.04 sendo que o aviso prévio lhe seria indenizado, conforme Comunicação em anexo, entretanto, até o momento não efetuou o pagamento das verbas rescisórias de forma correta e de acordo com a real situação do contrato de trabalho do Autor. Tal fato infringe a **alínea 'b' do parágrafo 6º do art. 477 da C.L.T.**

Portanto, merece o Autor perceber o pagamento da multa estipulada no **parágrafo 8º do artigo supra citado**, qual seja, o valor do salário mensal devidamente corrigido.

11- DOS HONORÁRIOS

O Autor encontra-se em situação econômica precária, que não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família. O Autor preenche os requisitos da Lei nº 5.584 de 26.06.70, art. 14 e seus parágrafos.

Desta feita, procedente a ação, deve a Ré arcar com o ônus da sucumbência dos honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da liquidação, ex vi do art. 133

f

EM BRANCO

h

AA
C

da Constituição Federal, do art. 20, parágrafo terceiro do Código de Processo Civil, art. 21 da Lei nº 8.906 de 04.07.94 e analogicamente da Lei nº 5.584/70.

12-DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Autor requer que a presente demanda seja **julgada totalmente procedente**, condenando-se a Ré no pagamento das seguintes verbas e títulos:

- a. A complementação pela Ré dos **depósitos do FGTS 8%** do período laborado pelo Autor com registro em C.T.P.S, qual seja, de **01.09.04 a 29.11.04**, incidindo os depósitos sobre a real remuneração mensal percebida pelo Autor que era de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como, sobre as horas extras habituais (68 hrs./mês), acrescido de juros e correção monetária, devendo a Ré comprovar nos autos o respectivo recolhimento, no valor de **R\$ 246,52(duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**;
- b. O recolhimento dos **depósitos do FGTS 8%** do período laborado pelo Autor sem registro em C.T.P.S, qual seja, de **20.01.03 a 31.08.04**, incidindo também sobre as horas extras habituais prestadas pelo Autor (68 hrs./mês), acrescido de juros de mora e correção monetária, no valor de **R\$ 1.868,54 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**;
- c. O recolhimento pela Ré da contribuição devida ao INSS do período laborado pelo Autor sem registro em C.T.P.S, qual seja, de **20.01.03 a 31.08.04**, acrescido de juros de mora e correção monetária, no valor de **R\$ 1.824,00 (um mil oitocentos e vinte quatro reais)**;
- d. O pagamento pela Ré da **diferença das verbas rescisórias** pagas ao Autor no Termo de Rescisão, sendo que todas devem ser calculadas sobre a real remuneração mensal do Autor que era de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo então a diferença, devidamente corrigida, paga ao Autor, no valor de **R\$ 1.093,31 (um mil e noventa e três reais e trinta e um centavos)**;
- e. O **pagamento do reflexo das horas extras sobre as férias integrais e proporcionais**, assim como sobre o **13º salário**, no valor de **R\$ 398,70 (trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**;
- f. O pagamento das **férias integrais** mais o terço legal, referente ao período aquisitivo de 20.01.03 a 20.01.04, no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**;
- g. O pagamento da **diferença das férias proporcionais** mais o terço legal, referente ao período de **Fevereiro à Novembro de 2004**, na proporção de 10/12 (dez doze avos), sendo que no Termo de Rescisão levou-se em conta

f

EM BRANCO

18

apenas o período de registro (01.09.04 a 29.11.04), no valor de R\$ 1.196,00 (um mil cento e noventa e seis reais);

- h. O pagamento da **diferença do 13º salário do ano de 2003**, no valor de R\$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;
- i. A **devolução pela Ré do desconto efetuado no Termo de Rescisão (por ser desconto indevido e não autorizado pelo autor), sob a denominação "adiantamento rescisão"**, no valor de R\$ **773,50 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**;
- j. O **pagamento do FGTS 8% sobre o montante das verbas rescisórias, recalculadas e pagas de acordo com a remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); no valor de R\$ 87,46 (oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**;
- k. O **pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o total dos depósitos fundiários na conta vinculada do Autor, devidamente corrigido, desde a admissão em 20.01.03 até a data da despedida em 29.11.04, no valor de R\$ 844,80 (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**;
- l. O **pagamento das horas extras, considerando aquelas que excederam a oitava diária e as realizadas nos finais de semana, acrescidas de 50% sobre o valor da hora normal, cuja média aproximada é de 68 (sessenta e oito) horas extras mensais, no valor de R\$ 12.222,32 (doze mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**;
- m. O **pagamento do repouso semanal remunerado ao Autor, de todo o período laboral, no valor de R\$ 2.444,46 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**;
- n. A **condenação da Ré a alterar o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Autor, fazendo constar que a função exercida pelo mesmo durante o contrato laboral era a de "técnico em informática" e que a remuneração mensal percebida era de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**;
- o. A **condenação da Ré a proceder o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Autor, fazendo consignar que a data de admissão ocorreu em 20.01.03**;
- p. **Pagamento da multa do art. 477, parágrafo oitavo da C.L.T, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**;
- q. **Pagamento dos honorários advocatícios conforme item 11 supra**;

f

EM BRANCO

2

- r. Seja oficiada a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS A complementação pela Ré **dos valores referentes à contribuição devida ao INSS**, do período laborado pelo Autor com registro em C.T.P.S, qual seja, de **01.09.04 a 29.11.04**, incidindo os recolhimentos sobre a remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a C.E.F e a Receita Federal para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;
- s. A **citação da Ré**, na pessoa de seu representante legal, para que apresente contestação sob pena de confissão e revelia;
- t. A **procedência total da presente Ação Trabalhista**, com a condenação da Ré no pagamento das verbas pleiteadas, corrigidas monetariamente e com a aplicação dos juros de mora, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos da Lei.
- u. A juntada pela Ré da ficha de registro de empregado, dos cartões ponto, comprovantes de depósito do F.G.T.S, folhas de pagamento e outros documentos que sejam necessários ao esclarecimento da presente demanda.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do preposto da Ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos presentes ou futuros e perícia se for necessário.

Dá a causa o valor de R\$ 26.149,61 (vinte e seis mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

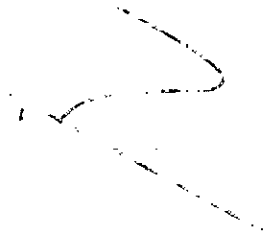
NESTES TERMOS PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Joinville, 23 de março de 2005.



OSNILDA VALDINA MILBRATZ
ADVOGADA – OAB/SC nº. 9.464

EM BRANCO

A handwritten mark, possibly a signature or a scribble, consisting of several overlapping, curved lines.

125
/

TERMO DE AUDIÊNCIA

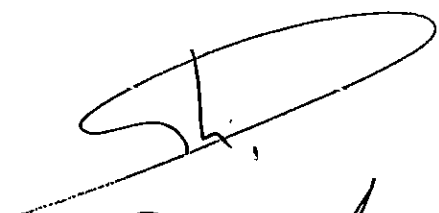
Processo Nº : AT 01212-2005-016-12-00-7

Aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e seis, às 11:33 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência da Exmª Juíza do Trabalho, Drª DENISE ZANIN, foram apregoadas as partes: **Jean Odilon Duarte**, reclamante e **Platinum Diversões Ltda.**, reclamada.

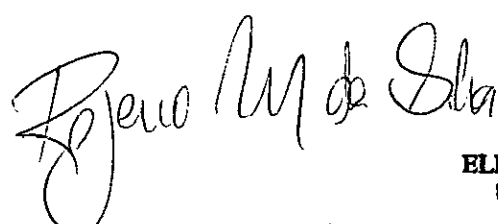
PRESEÇA DAS PARTES: Presente o reclamante acompanhado da Drª Osnilda Valdina Milbratz. Presente a reclamada por seu sócio, Sr. Álvaro Machado Pacheco Neto, acompanhado do Dr. Rogério Marques da Silva, já credenciados.

O procurador da reclamada confirma que não está sendo providenciada a baixa da empresa na Junta Comercial do Estado.

CONCILIAÇÃO: A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$9.000,00, em 10 parcelas de R\$900,00, com vencimento no dia 05 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, sempre às 13:30 horas, em Secretaria. Os pagamentos terão início na data de 05/04/2006. Cumprido o acordo o reclamante dará à reclamada quitação geral do pedido, do período declinado na inicial e do extinto contrato de trabalho. No caso de descumprimento incidirá a cláusula penal de 30% sobre o valor do acordo. A reclamada efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária (quota do empregado/quota do empregador) incidente sobre cada parcela, observado o mês de competência de cada pagamento, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 05 dias após cada recolhimento legal, em guia GPS original ou cópia autenticada. O juízo homologa o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$180,00, pelo reclamante e dispensadas. Descumprido, execute-se na forma do artigo 891 da CLT, incluindo-se as contribuições previdenciárias cujo recolhimento não tenha sido comprovado. Não havendo pendências, arquivem-se. O reclamante confirma o endereço indicado na inicial. Cientes os presentes. Nada mais. Encerrada às 11:42h. /jan.



DRª DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho



ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

EM BRANCO

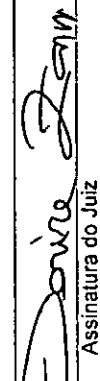
Para primeiro depósito
fornecido pelo sistemaNº da conta judicial
500105551809

Tipo de depósito

1 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

31550


| | | | | |
|--|---|---|-----------------------|---------------------|
| Processo Nº 01212-2005-016-12-00-7 | TRT / Região 12ª | Órgão / Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC | Município | Nº do ID Depósito |
| Réu / Reclamado Platinum Diversões Ltda. | CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 05234342000190 | | | |
| Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte | CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 98890492953 | | | |
| Depositante Platinum Diversões Ltda. | CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 05234342000190 | | | |
| Motivo do depósito | Depósito em | | | Data de atualização |
| 2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros | 1. Dinheiro 2. Cheque R\$ 900,00 | | | 05/04/2006 |
| (1) Valor principal 900,00 | (2) FGTS / Conta vinculada | (3) Juros | (4) Leiloeiro | (5) Editais |
| (7) NISS do reclamado | (8) Custas | (9) Emolumentos | (10) Imposto de Renda | (11) Multas |
| (13) Honorários periciais (a) Engenheiro | (b) Contador | (c) Documentoscópio | (d) Intérprete | (e) Médico |
| (14) Outros | Observações | | | (f) Outras perícias |
| Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1775/06 | | | | |
| Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/04/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00. | | | | |
| Data de emissão 05/04/2006 | Identificação do Juiz DENISE ZANINI | | | |
| Valor bruto - R\$ | Recebi em, <u>10.04.06</u> | | | |
| CPMF - R\$ | Assinatura do Juiz  Assinatura do Juiz | | | |
| Líquido - R\$ lig | Autenticação Mecânica DENISE ZANINI Juiza do Trabalho | | | |

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 12667
Em 11/04/2006


VALDA GERVASI

132
A

| | | |
|---|--|--------------------|
|  <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p> | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| | 4 - COMPETÊNCIA | 04/2006 |
| | 5 - IDENTIFICADOR | 05.234.342/0001-90 |
| | 6 - VALOR DO INSS | 279,00 |
| | 7 - | |
| <p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 05.234.342/0001-90 PLATINUM DIVERSOES LTDA AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 615 CENTRO JOINVILLE SANTA CATARINA 89.201-100</p> | 8 - | |
| | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | 52,20 |
| | 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| | 11 - TOTAL | 331,20 |
| | <p>12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</p> <p>Ação trabalhista nº 01212-2005-016-12-00-7 Reclamante/ Jean Odilon Duarte - RG: 8.645.786 CPF: 988.904.929-53</p> | |

1º VENCIMENTO - 2º VENCIMENTO CONTRIBUINTE

10/04/2006 - BANCO DO BRASIL - 15:38:28
315511080 0130

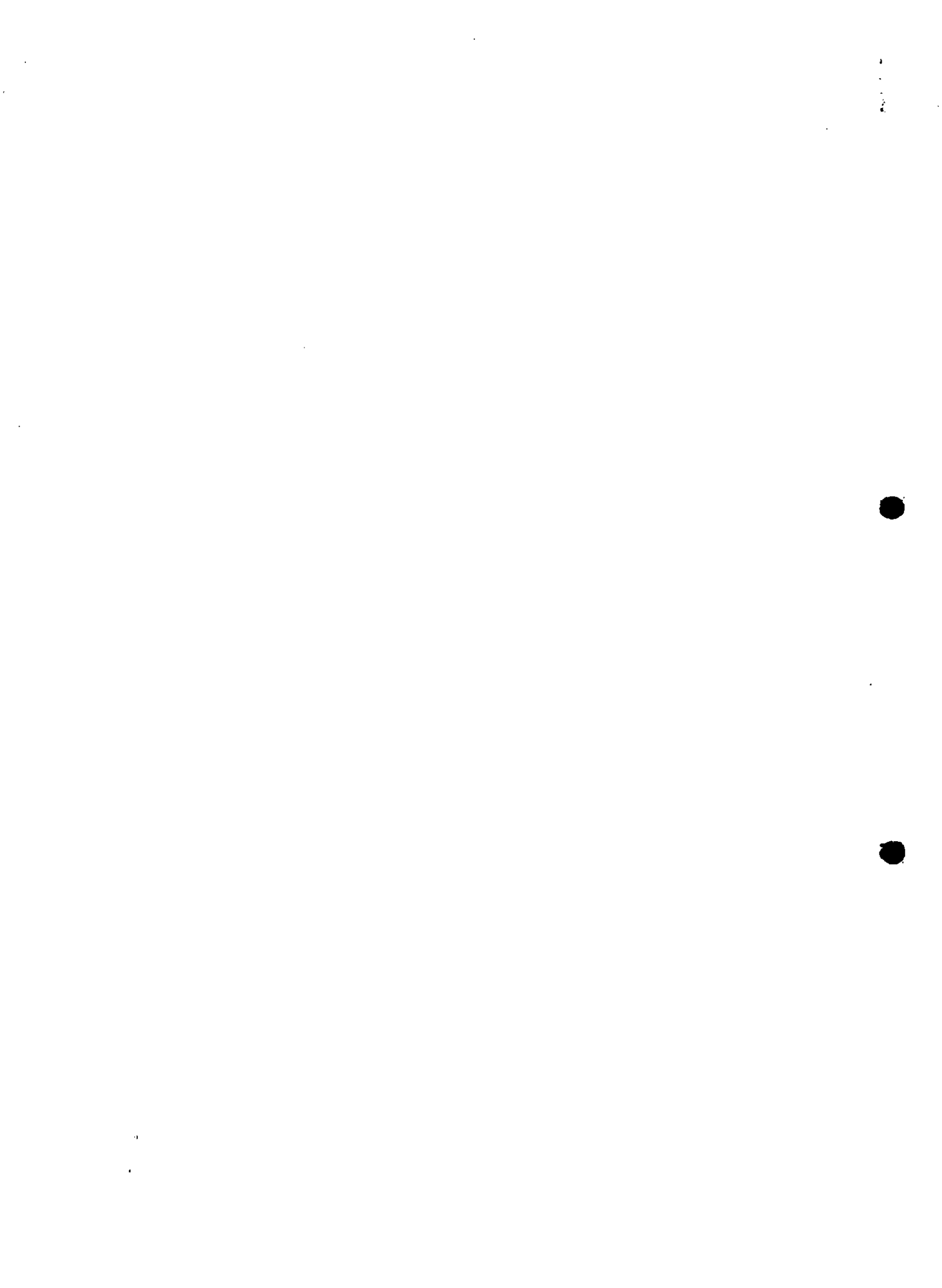
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

```

=====
DATA DO PAGAMENTO                10/04/2006
IDENTIFICADOR                     5234342000190
CODIGO DE PAGAMENTO               2909
COMPETENCIA                       04/2006
VALOR DA CONTRIBUICAO            279,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES           52,20
VALOR TOTAL                       331,20
=====
NR. AUTENTICACAO                 0.1E2.D00.214.79B.B96

```

Cancelado





2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Processo nº 1212/05

Contém 2 documento(s)

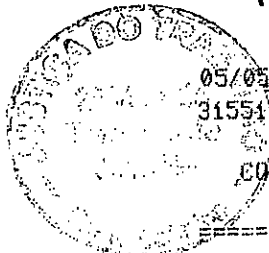
| | | | | |
|---------------------------|--|-------------------------|----------------------------|--------------------|
| 19% INSS 24% CONTRIBUINTE | | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2909 | |
| | | 4 - COMPETÊNCIA | 05/2006 | |
| | PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | | 5 - IDENTIFICADOR | 05.234.342/0001-90 |
| | 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 05.234.342/0001-90 PLATINUM DIVERSOES LTDA AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 615 CENTRO JOINVILLE SANTA CATARINA cep 89.201-100 | | 6 - VALOR DO INSS | 180,00 |
| | | | 7 - | |
| | | | 8 - | |
| | | | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | 0,00 |
| | 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | | 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| | ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 11 - TOTAL | 180,00 |

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

8585000001-0 80000270290-9 90523434200-3 01902006053-0



Ação trabalhista nº 01212-2005-016-12-00-7 - 02/10 parcelas



05/05/2006 - BANCO DO BRASIL - 14:08:10
315541080 0132

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO INSS - CODIGO DE BARRAS

Codigo de Barras

85850000001-0 80000270290-9 90523434200-3
01902006053-0

Data do pagamento 05/05/2006

Valor Total 180,00

NR. AUTENTICACAO

D. BEF. 767.642.F32.C87

Arquivo



Nº da conta judicial
1600106396732

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

31550

| | | | | |
|---|---------------------|---|-----------|---|
| Processo Nº 01212-2005-016-12-00-7 | TRT / Região 12º | Órgão / Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC | Município | Nº do ID Depósito |
| Réu / Reclamado Platinum Diversões Ltda. | | | | CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 05234342000190 |
| Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte | | | | CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 98890492953 |

| | | |
|---|--|--|
| Depositante Platinum Diversões Ltda. | CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 05234342000190 | Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta |
|---|--|--|

| | | | |
|---|--|---|---------------------|
| Motivo do depósito | Depósito em | Valor total (somatório dos campos 1 a 14) | Data de atualização |
| <input checked="" type="checkbox"/> 2. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros | <input type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque | R\$ 900,00 | 05/05/2006 |

| | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------------|-------------|------------------------------|
| (1) Valor principal 900,00 | (2) FGTS / Conta vinculada | (3) Juros | (4) Leiloeiro | (5) Editais | (6) INSS do reclamante |
| (7) INSS do reclamado | (8) Custas | (9) Emolumentos | (10) Imposto de Renda | (11) Multas | (12) Honorários advocatícios |

| | | | | | |
|---|--------------|---------------------|----------------|------------|---------------------|
| (13) Honorários periciais (a) Engenheiro | (b) Contador | (c) Documentoscópio | (d) Intérprete | (e) Médico | (f) Outras perícias |
|---|--------------|---------------------|----------------|------------|---------------------|

| | | |
|-------------|-------------|---|
| (14) Outros | Observações | Observações |
| | | Opicional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2413/06 |

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de **R\$ 900,00 (novecentos Reais)**, acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/05/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de **R\$ 0,00**, sobre a base de cálculo de **R\$ 0,00**.

Data de emissão
11/05/2006

Identificação do Juiz
DENISE ZANIN

Valor bruto - R\$ _____

CPMF - R\$ _____

Líquido - R\$ _____

Assinatura _____

Assinatura do Juiz
Denise Zanin
Assinatura do Juiz

Recebi em 15.05.06

Autenticação Mecânica
DENISE ZANIN
Juiza do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada de

Quil. de Dep. de
Adiant.

Em 05/01/2006

FRANCISCO THEODORO DAUNER
Analista Judiciária



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Processo nº 1212 - 05

Contém 02 documento(s)

Processo: 12122005 Justica: T
 Data/Nro da Guia: 05/06/2006 288906
 05/06/2006 - BANCO DO BRASIL - 14:46:33
 315511080



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

=====

| | |
|-----------------------|---------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 05/06/2006 |
| IDENTIFICADOR | 5234342000190 |
| CODIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| COMPETENCIA | 06/2006 |
| VALOR DA CONTRIBUICAO | 180,00 |
| ATM/MULTA/JUROS | 9,00 |
| VALOR TOTAL | 189,00 |

=====

NR AUTENTICACAO F.F9B.006.904.809.894



| | | |
|---|-----------------------------|--------------------|
| Ministerio da Previdencia e Assistencia Social - MPAS Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Guia da Previdencia Social - GPS | 3.Codigo de Pagamento | 2909 |
| | 4.Competencia | 06/2006 |
| | 5.Identificador | 05.234.342.0001.90 |
| 1. Nome ou Razao Social/Fone/Endereco: PLATINUM DIVERSOES LTDA. Fone: 047-34255677 AV. JUSCELINO KUBITSCHEK 615 89201-100 | 6.Valor do INSS | 180,00 |
| 2. Vencimento (Uso exclusivo INSS) | 7. 8. | |
| Atencao: E vedada utilizacao de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolucao publicada pelo INSS.A receita que resultar valor inferior devera ser adicionada a contribuicao ou importancia correspondente nos meses subsequentes, ate que o total seja igual ou superior ao valor minimo fixado. | 9.Valor de outras Entidades | |
| | 10.ATM/Multa e Juros | 9,00 |
| | 11.Total | 189,00 |
| | 12.Autenticacao Bancaria | |
| Observacoes: Ref. Ação trabalhista nº 01212-2005-016-12-00-7 03/10 parcelas Vencimento: 02/06/2006 GPS No. 001 | | |

Parcelas



Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Nº da conta judicial
4.300.105.575.685

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

47694

| | | | | |
|------------------------|--------------|---------------------------------------|-----------|-------------------|
| Processo Nº | TRT / Região | Órgão/ Vara | Município | Nº do ID Depósito |
| 01212-2005-016-12-00-7 | 12ª | 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC | | |

Réu / Reclamado
Platinum Diversões Ltda.

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
CNPJ 05234342000190

Autor / Reclamante
Jean Odilon Duarte

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
CPF 98890492953

Depositante
Platinum Diversões Ltda.

CPF / CNPJ - Depositante
CNPJ 05234342000190

Moivo do depósito

1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque

Valor total (somatório dos campos 1 a 14)
R\$ 900,00

| | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------------|-------------|------------------------------|
| (1) Valor principal 900,00 | (2) FGTS / Conta vinculada | (3) Juros | (4) Leiloeiro | (5) Editais | (6) INSS do reclamante |
| (7) INSS do reclamado | (8) Custas | (9) Emolumentos | (10) Imposto de Renda | (11) Multas | (12) Honorários advocatícios |

(13) Honorários periciais
(a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentoscópio

(d) Intérprete

(e) Médico

(f) Outras perícias

(14) Outros

Observações

Opicional - Uso do órgão expedidor
Guia Nº 2912/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/06/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

| | |
|-----------------|-----------------------|
| Data de emissão | Identificação do Juiz |
| 16/06/2006 | DENISE ZANIN |

Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Líquido - R\$

Imtcs

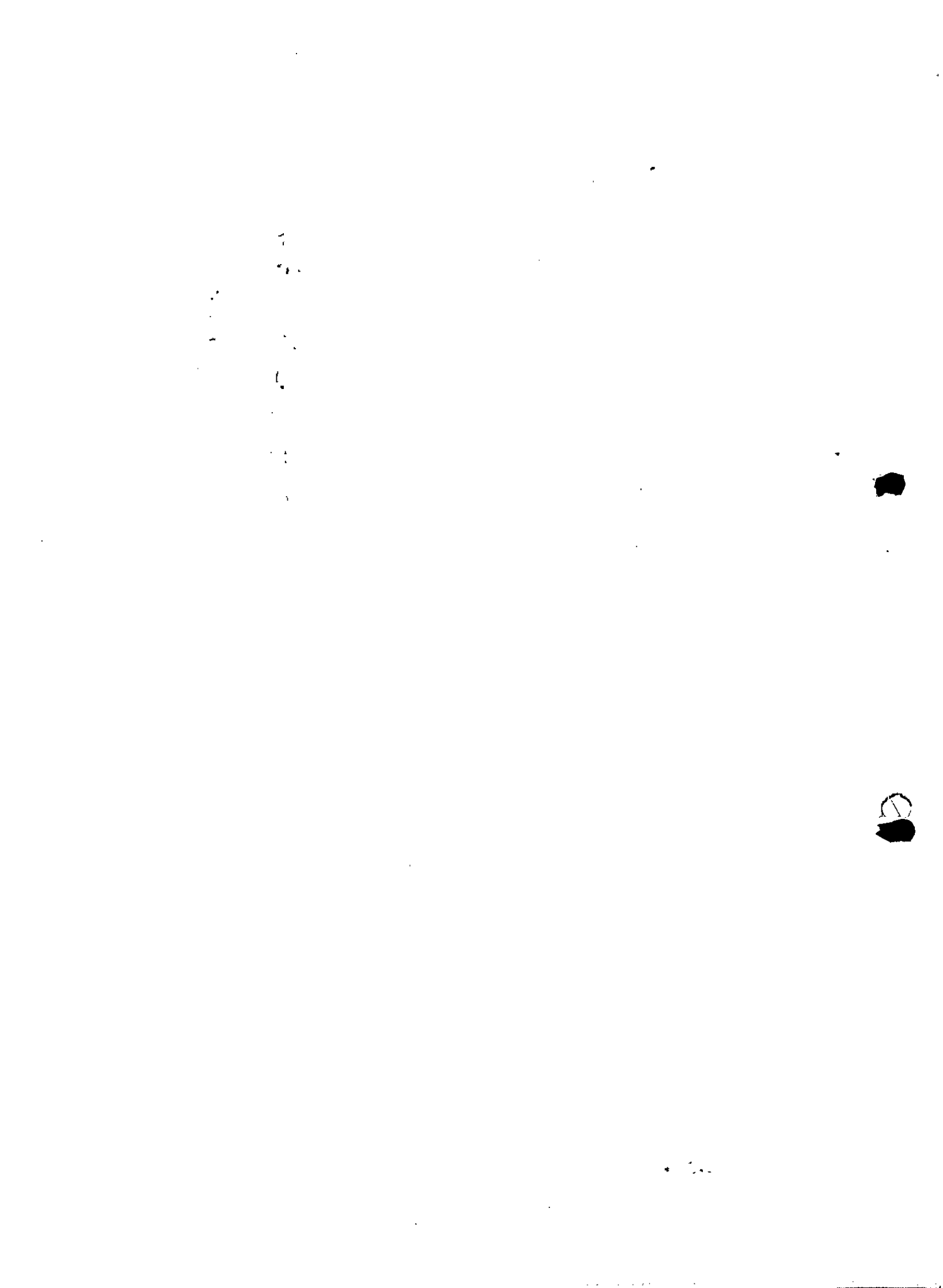
Recebi em 30.06.06

Assinatura do Juiz

Assinatura

Autenticação Mecânica

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho



158



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

215-05805443-15250
03AG02006 HORA DF 15:16:52

LOT. 20.004479-6 TERM. 16046
Joinville
INSSGPS VAL PAGO R\$180,00


CÓDIGO: 2909 COMPETÊNCIA: 082006

IDENTIFICADOR: 05234342000190

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.



142194 4 CEF

| | | |
|--|--|---|
|  PREVIDÊNCIA SOCIAL | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP | |
| | GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | |
| | 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 05.234.342/0001-90 PLATINUM DIVERSOES LTDA AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 615 CENTRO JOINVILLE SANTA CATARINA cep 89.201-100 | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2909 |
| | 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | 4 - COMPETÊNCIA 08/2006 |
| | ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 5 - IDENTIFICADOR 05.234.342/0001-90 |
| | 6 - VALOR DO INSS 180,00 | |
| | 7 - | |
| | 8 - | |
| | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00 | |
| | 10 - ATM/MULTA E JUROS 0,00 | |
| | 11 - TOTAL 180,00 | |

1ª Via - INSS 2ª Via - CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

8587000001-4 80000270290-9 90523434200-3 01902006083-2



Ação trabalhista nº 01212-2005-016-12-00-7 05/10 parcelas

lançados



Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Nº da conta judicial

4.500.105.583.090

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

31550

Processo Nº 01212-2005-016-12-00-7 TRT / Região 12ª Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC Município

Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado Platinum Diversões Ltda. CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 05234342000190

Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 98890492953

Depositante Platinum Diversões Ltda. CPF / CNPJ - Depositante CNPJ 05234342000190

Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito 2. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque 1. Dinheiro 2. Cheque Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 900,00 Data de atualização 05/07/2006

(1) Valor principal 900,00 (2) FGTS / Conta vinculada (3) Juros (4) Leilão (5) Editais (6) INSS do reclamante

(7) INSS do reclamado (8) Custas (9) Emolumentos (10) Imposto de Renda (11) Multas (12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro (b) Contador (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras perícias

(14) Outros Observações Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 3376/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/07/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 05/07/2006 Identificação do Juiz DENISE ZANIN

Valor bruto - R\$ Recebi em 24.07.06 Assinatura do Juiz Denise Zanin

CPMF - R\$ Assinatura do Reclamante Jean Odilon Duarte

Líquido - R\$ Assinatura do Autor Jean Odilon Duarte

IMTCS Assinatura do Réu Platinum Diversões Ltda.

Lançado

159

21. 5
22. 5
23. 5
24. 5
25. 5
26. 5
27. 5
28. 5
29. 5
30. 5
31. 5
32. 5
33. 5
34. 5
35. 5
36. 5
37. 5
38. 5
39. 5
40. 5
41. 5
42. 5
43. 5
44. 5
45. 5
46. 5
47. 5
48. 5
49. 5
50. 5
51. 5
52. 5
53. 5
54. 5
55. 5
56. 5
57. 5
58. 5
59. 5
60. 5
61. 5
62. 5
63. 5
64. 5
65. 5
66. 5
67. 5
68. 5
69. 5
70. 5
71. 5
72. 5
73. 5
74. 5
75. 5
76. 5
77. 5
78. 5
79. 5
80. 5
81. 5
82. 5
83. 5
84. 5
85. 5
86. 5
87. 5
88. 5
89. 5
90. 5
91. 5
92. 5
93. 5
94. 5
95. 5
96. 5
97. 5
98. 5
99. 5
100. 5

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Nº da conta judicial

2.900.107.765.358

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

47694

| | | | | |
|--------------------------|--|---------------------------------------|-----------|-------------------|
| Processo Nº | TRT / Região | Órgão/ Vara | Município | Nº do ID Depósito |
| 01212-2005-016-12-00-7 | 12ª | 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC | | |
| Réu / Reclamado | CPF / CNPJ - Réu / Reclamado | | | |
| Platinum Diversões Ltda. | CNPJ 05234342000190 | | | |
| Autor / Reclamante | CPF / CNPJ - Autor / Reclamante | | | |
| Jean Odilon Duarte | CPF 98890492953 | | | |
| Depositante | Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta | | | |
| Platinum Diversões Ltda. | CPF / CNPJ - Depositante | | | |
| | CNPJ 05234342000190 | | | |

| | | |
|---|---|---------------------|
| Motivo do depósito | Valor total (somatório dos campos 1 a 14) | Data de atualização |
| <input checked="" type="checkbox"/> 2. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros | R\$ 900,00 | 07/08/2006 |

| | | | | | |
|-----------------------|----------------------------|-----------------|-----------------------|-------------|------------------------------|
| (1) Valor principal | (2) FGTS / Conta vinculada | (3) Juros | (4) Leilão | (5) Editais | (6) INSS do reclamante |
| 900,00 | | | | | |
| (7) INSS do reclamado | (8) Custas | (9) Emolumentos | (10) Imposto de Renda | (11) Multas | (12) Honorários advocatícios |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---------------------------|--------------|---------------------|----------------|------------|---------------------|
| (13) Honorários periciais | (b) Contador | (c) Documentoscópio | (d) Intérprete | (e) Médico | (f) Outras perícias |
| (a) Engenheiro | | | | | |

| | | |
|-------------|-------------|------------------------------------|
| (14) Outros | Observações | Opicional - Uso do órgão expedidor |
| | | Guia Nº 4429/06 |

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ, portador do documento OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 07/08/2006, devendo-se após reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

| | |
|-----------------|--------------------------|
| Data de emissão | Identificação do Juiz |
| 07/08/2006 | ALFREDO REGO BARROS NETO |

Valor bruto - R\$ _____ Recebi em _____

CPMF - R\$ _____

Líquido - R\$ _____

lrs

Assinatura do Juiz

Autenticação Mecânica

DR. ALFREDO REGO BARROS NETO

Juiz do Trabalho

Assinatura

07/08/2006
SC

LANGADO

160

V. 15/11/06

JUNTADA

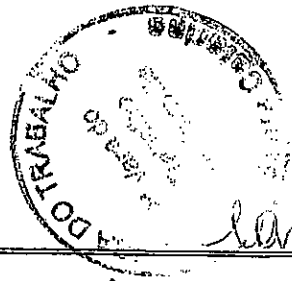
Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 36035/06


Em, 06/09/06

FLAVIO THEODORO BAUNER
Analista Judiciária

162
0



lançamento 26826

| | | | | |
|--|--|----------------------------|-------------------------|---------|
|  PREVIDÊNCIA SOCIAL | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP | | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| | GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | | 4 - COMPETÊNCIA | 09/2006 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 05.234.342/0001-90 PLATINUM DIVERSOES LTDA AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 615 CENTRO JOINVILLE SANTA CATARINA cep 89.201-100 | | 5 - IDENTIFICADOR | 05.234.342/0001-90 | |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | | 6 - VALOR DO INSS | 180,00 | |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 7 - | | |
| | | 8 - | | |
| | | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | |
| | | 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 | |
| | | 11 - TOTAL | 180,00 | |

1º VENCIMENTO - 2ª PARCELA DO CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85840000001-9 80000270290-9 90523434200-3 01902006093-0



0109060

180,00R CB01

Ação trabalhista nº 01212-2005-016-12-00-7 06/10 parcelas

Handwritten signature or stamp in the bottom right corner.



Para primeiro depósito fornecido pelo sistema

Nº da conta judicial 3.800.105.602.176 /

Agência (prefixo / DV) 47694

Município JOINVILLE - SC

Processo Nº 01212-2005-016-12-00-7 - TRT / Região 12ª - Órgão / Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

Réu / Reclamado Platinium Diversões Ltda. CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 05234342000190

Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 98890492953

Depositante Platinium Diversões Ltda. CPF / CNPJ - Depositante CNPJ 05234342000190

Motivo do depósito Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque R\$ 900,00

1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros

(1) Valor principal 900,00 (2) FGTS / Conta vinculada (3) Juros (4) Leilão (5) Editais (6) INSS do reclamante (7) INSS do reclamado (8) Custas (9) Emolumentos (10) Imposto de Renda (11) Multas (12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro (b) Contador (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras perícias

(14) Outros Observações Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 5212/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA-VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/09/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 11/09/2006 Identificação do Juiz ALFREDO REGO BARROS NETO

Valor bruto - R\$ Recebi em 11.09.06 Assinatura do Juiz DR. ALFREDO REGO BARROS NETO Juiz do Trabalho

CPMF - R\$ Assinatura 9464 Autenticação Mecânica

Líquido - R\$

165


100

LANÇADO

100

100



| | | |
|---|---|---|
|  | <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p> | <p>3 CÓDIGO DE PAGAMENTO 2909</p> |
| | | <p>4 COMPETÊNCIA 10/2006</p> |
| | | <p>5 IDENTIFICADOR 05.234.342/0001-90</p> |
| | | <p>6 VALOR DO INSS 180,00</p> |
| | | <p>7</p> |
| | | <p>8</p> |
| | | <p>9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES</p> |
| | | <p>10 ATM, MULTA E JUROS</p> |
| | | <p>11 TOTAL 180,00</p> |
| <p>1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PLATINUM DIVERSÕES LTDA Avenida Juscelino Kubitschek, 615 - Centro 89201-100 - Joinville/SC Ação Trab nº 01212-2005-016-12-00-7 07/10 parc</p> | | <p>12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</p> |
| <p>2 Vencimento (Uso do INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p> | | |
| <p>Instruções para Preenchimento: ...</p> | | |

Comprova

16



CÓPIA

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalho - Levantamento (Alvará)

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Nº da conta judicial
200.105.613.903

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
47694

Processo Nº 01212-2005-016-12-00-7 TRT / Região 12ª Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC Município

Réu / Reclamado Platinum Diversões Ltda. CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 05234342000190

Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 98890492953

Depositante Platinum Diversões Ltda. CPF / CNPJ - Depositante CNPJ 05234342000190

Motivo do depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 900,00 Data de atualização 05/10/2006

| | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------------|-------------|------------------------------|
| (1) Valor principal 900,00 | (2) FGTS / Conta vinculada | (3) Juros | (4) Leiloeiro | (5) Editais | (6) INSS do reclamante. |
| (7) INSS do reclamado | (8) Custas | (9) Emolumentos | (10) Imposto de Renda | (11) Multas | (12) Honorários advocatícios |

| | | | | | |
|---|--------------|---------------------|----------------|------------|---------------------|
| (13) Honorários periciais (a) Engenheiro | (b) Contador | (c) Documentoscópio | (d) Intérprete | (e) Médico | (f) Outras perícias |
|---|--------------|---------------------|----------------|------------|---------------------|

| | |
|-------------|-------------|
| (14) Outros | Observações |
|-------------|-------------|

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/10/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 05/10/2006 Identificação do Juiz DENISE ZANIN

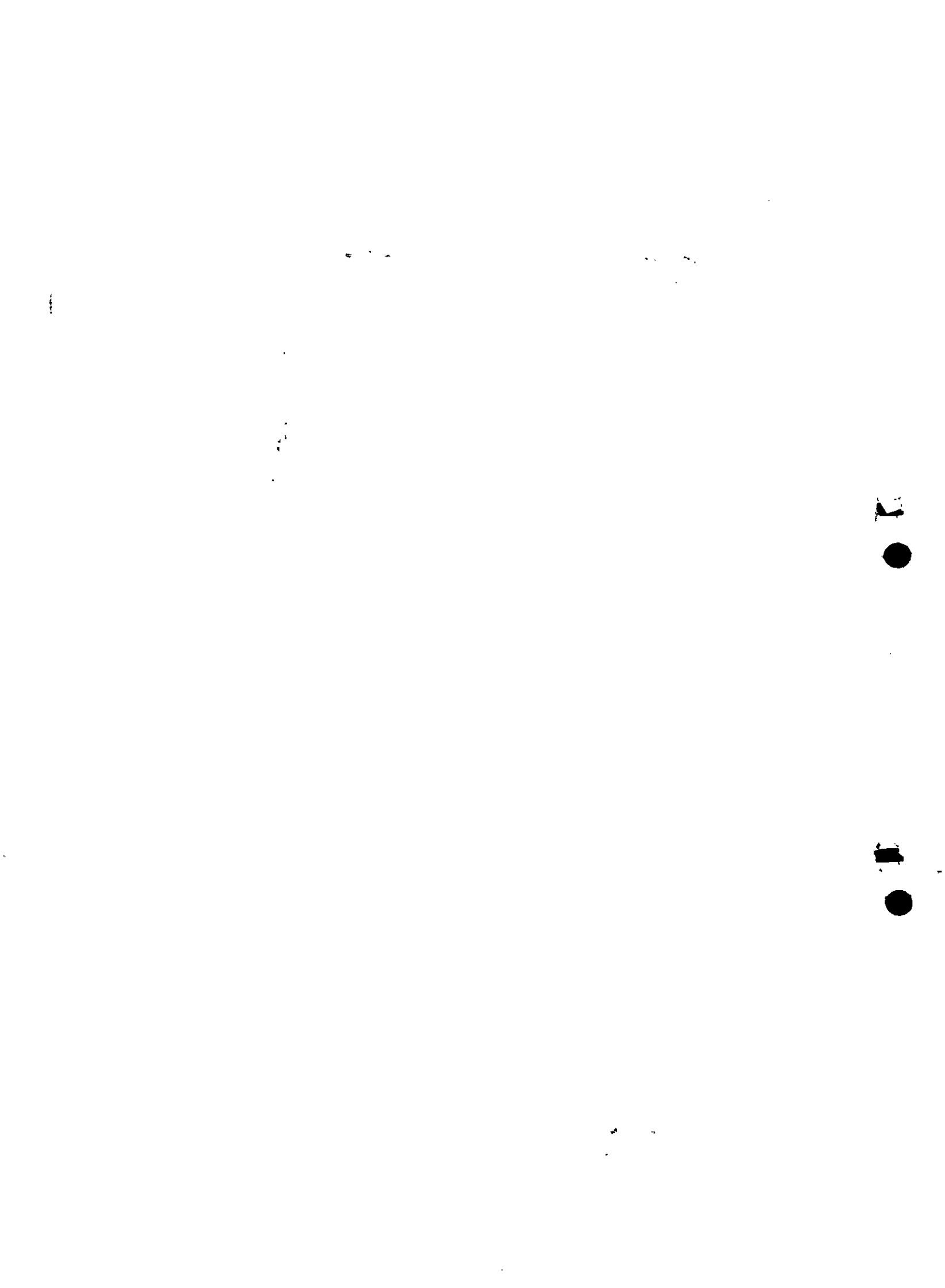
Valor bruto - R\$ Recebi em 11.10.06 Assinatura do Juiz DENISE ZANIN

CPMF - R\$ Assinatura 04/10/06 9464 Autenticação Mecânica Julza do Trabalho


Líquido - R\$ Vmcs

Lançado

120



173


| | | |
|---|----------------------------|--------------------|
|  <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p> | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| | 4 - COMPETÊNCIA | 11/2006 |
| | 5 - IDENTIFICADOR | 05.234.342/0001-90 |
| | 6 - VALOR DO INSS | 180,00 |
| | 7 - | |
| <p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>C.N.P.J. 05.234.342/0001-90 PLATINUM DIVERSOES LTDA AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 615 CENTRO JOINVILLE SANTA CATARINA cep 89.201-100</p> | 8 - | |
| | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | 0,00 |
| | 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| | 11 - TOTAL | 180,00 |

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

8582000001-5 80000270290-9 90523434200-3 01902006113-8



Ação trabalhista nº 01212-2005-016-12-00-7(08/10 parcelas)

Caixa Econômica Federal

LOTERIAS CAIXA
463035084-6

03/nov/2006

DATA DE EMISSÃO

LOT. 20.004470-7

TIPO DE DOCUMENTO

LOCALIDADE: JOINVILLE

AG. VINCULADA: 1554

CONTROLE: 27/000000

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 180,00

8582000001-5 80000270290-9
90523434200-3 01902006113-8

ESTE RECIBO CONSTITUI A AUTENTICAÇÃO MÚTUA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABATADO

463035084-6

Demora



Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Nº da conta judicial
3.500.106.711.270

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

47694

Processo Nº 01212-2005-016-12-00-7
 TRT / Região 12ª
 Órgão / Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
 Município

Nº do ID Depósito

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
CNPJ 05234342000190

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
CPF 98890492953

Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Depositante
Platinum Diversões Ltda.

CPF / CNPJ - Depositante
CNPJ 05234342000190

Data de atualização
06/11/2006

Valor total (somatório dos campos 1 a 14)
R\$ 900,00

(6) INSS do reclamante

(12) Honorários advocatícios

(11) Multas

(10) Imposto de Renda

(5) Editais

(4) Leiloeiro

(3) Juros

(2) FGTS / Conta vinculada

(1) Valor principal

900,00

(8) Custas

(9) Emolumentos

(7) INSS do reclamado

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentoscópio

(d) Intérprete

(e) Médico

(f) Outras perícias

Opcional - Uso do órgão expedidor

Guia Nº 6624/06

Observações

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de **R\$ 900,00 (novecentos Reais)**, acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 06/11/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
07/11/2006

Identificação do Juiz
DENISE ZANIN

Denise Zanin
Assinatura do Juiz

Autenticação Mecânica

Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Líquido - R\$

IMTCS

Recebi em

Denise Zanin
Assinatura
06/11/2006

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

lançado


176

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the upper left quadrant of the page.



780
0



| | | |
|---|----------------------------|--------------------|
|  MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| | 4 - COMPETÊNCIA | 12/2006 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 05.234.342/0001-90 PLATINUM DIVERSOES LTDA AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 615 CENTRO JOINVILLE SANTA CATARINA cep 89.201-100 | 5 - IDENTIFICADOR | 05.234.342/0001-90 |
| | 6 - VALOR DO INSS | 180,00 |
| | 7 - | |
| | 8 - | |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | 0,00 |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| | 11 - TOTAL | 180,00 |

1ª VÍDEO INSS - 2ª VÍDEO CONTRIBUINTE

120 PAROQUE 03695H
REAL 0176 01DE7E006 0172

Ação trabalhista nº 01212-2005-016-12-00-7

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85800000001-1 80000270290-9 90523434200-3 01902006123-5



09/10 parcelas

Parceiras



BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Nº da conta judicial

2.000.105.632.240

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

47694

| | | | | |
|------------------------|--------------|---------------------------------------|-----------|-------------------|
| Processo Nº | TRT / Região | Órgão/ Vara | Município | Nº do ID Depósito |
| 01212-2005-016-12-00-7 | 12ª | 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC | | |

| | |
|--------------------------|---------------------------------|
| Réu / Reclamado | CPF / CNPJ - Réu / Reclamado |
| Platinum Diversões Ltda. | CNPJ 05234342000190 |
| Autor / Reclamante | CPF / CNPJ - Autor / Reclamante |
| Jean Odilon Duarte | CPF 98890492953 |

| | | |
|--------------------------|--------------------------|--|
| Depositante | CPF / CNPJ - Depositante | Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta |
| Platinum Diversões Ltda. | CNPJ 05234342000190 | |

| | | |
|---|--|---------------------|
| Motivo do depósito | Depósito em | Data de atualização |
| <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros | <input type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque | 05/12/2006 |
| Valor total (somatório dos campos 1 a 14) | | |
| R\$ 900,00 | | |

| | | | | | |
|-----------------------|----------------------------|-----------------|-----------------------|-------------|------------------------------|
| (1) Valor principal | (2) FGTS / Conta vinculada | (3) Juros | (4) Leilão | (5) Editais | (6) INSS do reclamante |
| 900,00 | | | | | |
| (7) INSS do reclamado | (8) Custas | (9) Emolumentos | (10) Imposto de Renda | (11) Multas | (12) Honorários advocatícios |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---------------------------|--------------|---------------------|----------------|------------|---------------------|
| (13) Honorários periciais | (b) Contador | (c) Documentoscópio | (d) Intérprete | (e) Médico | (f) Outras perícias |
| (a) Engenheiro | | | | | |

| | |
|-------------|---|
| (14) Outros | Observações |
| | Opicional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 7689/06 |

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de **R\$ 900,00 (novecentos Reais)**, acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/12/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.


| | |
|-----------------|-----------------------|
| Data de emissão | Identificação do Juiz |
| 05/12/2006 | DENISE ZANIN |

| | |
|-------------------|-----------|
| Valor bruto - R\$ | Recebi em |
| CPMF - R\$ | 12.12.06 |
| Liquido - R\$ | |
| VMTCs | |

Denise Zanin
Assinatura do DENISE ZANIN
Autenticação Mecânica do Trabalho

17-51 signal - - - - -

78
=

| | | | |
|--|--|-------------------------------|--------------------|
|  PREVIDÊNCIA SOCIAL | MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| | GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 4 - COMPETÊNCIA | 01/2007 |
| | | 5 - IDENTIFICADOR | 05.234.342/0001-90 |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE PLATINUM DIVERSOES LTDA Avenida Juscelino Kubitschek, 615 - Centro 89201-100 - Joinville/SC Acao Trabalhista nº: 01212-2005-016-12-00-7 10/10 Parcelas | | 6 - VALOR INSS | 180,00 |
| | | 7 - | / |
| | | 8 - | |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS) | 02/01/2007 | 9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de recelta de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 10 - ATM / MULTA E JUROS | |
| | | 11 - TOTAL | 180,00 |

1ª VIG. SRP

8582000001-5

80000270290-9

90523434200-3

01902006127-8

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



Removido



BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Evantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
4.700.108.781.994

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Agência (prefixo / DV)
47694

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Processo Nº
01212-2005-016-12-00-7

TRT / Região
12ª

Órgão/ Vara
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

Município

Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado
Platinum Diversões Ltda.

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
CNPJ 05234342000190

Autor / Reclamante
Jean Odilon Duarte

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
CPF 98890492953

Depositante
Platinum Diversões Ltda.

CPF / CNPJ - Depositant
CNPJ 05234342000190

Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito

Depósito em

Valor total (somatório dos campos 1 a 14)
R\$ 900,00

1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque

Data de atualização
08/01/2007

(1) Valor principal
900,00

(2) FGTS / Conta vinculada

(3) Juros

(4) Leiloeiro

(5) Editais

(6) INSS do reclamante

(7) INSS do reclamado

(8) Custas

(9) Emolumentos

(10) Imposto de Renda

(11) Multas

(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentoscópio

(d) Intérprete

(e) Médico

(f) Outras perícias

(14) Outros

Observações

Opcional - Uso do órgão expedidor
Guia Nº 41/07

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 08/01/2007, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
09/01/2007

Identificação do Juiz
PATRICIA ANDRADES GAMEIRO

Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Líquido - R\$

IMTCs

Recebi em 05.02.07

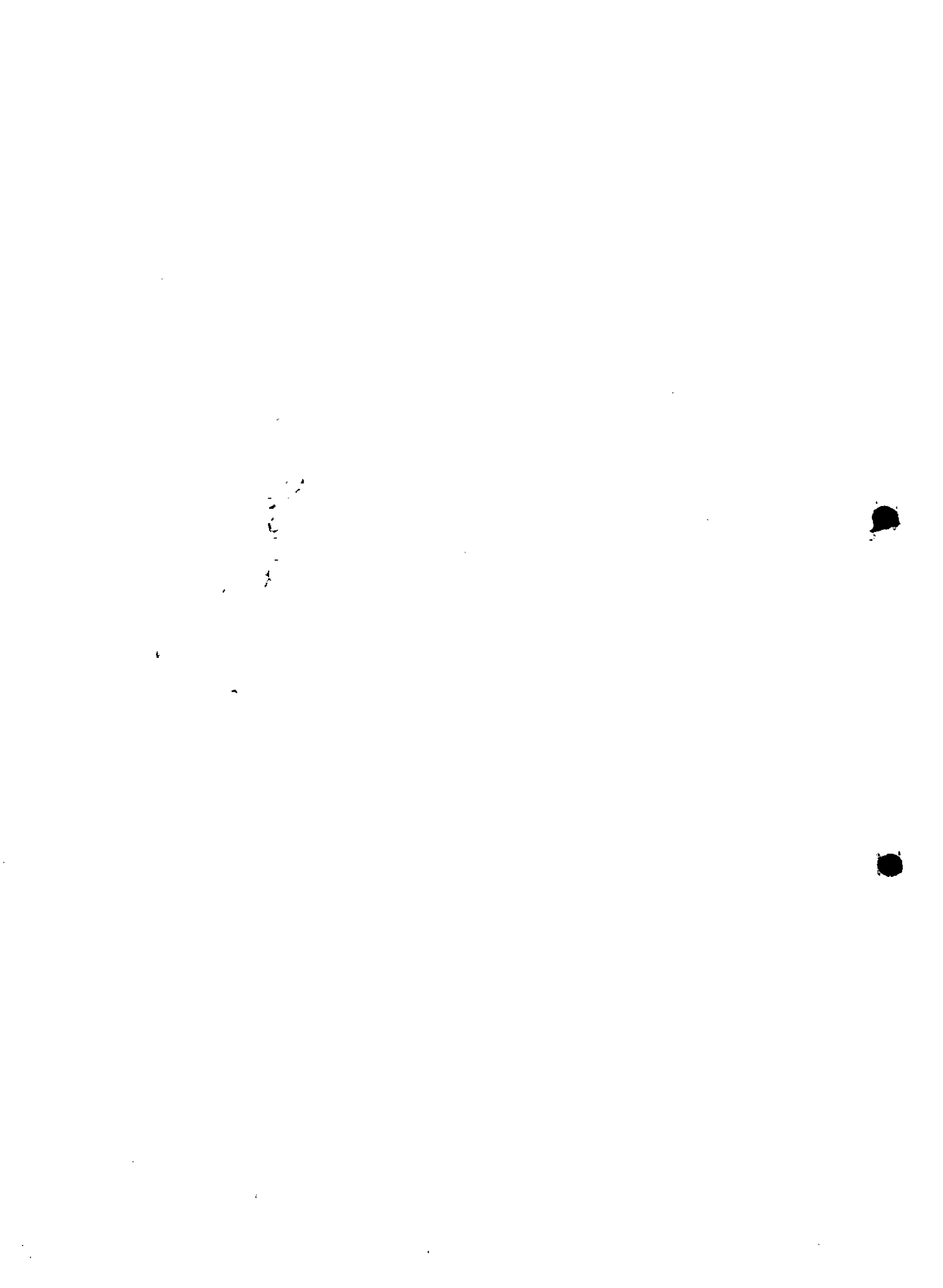
Assinatura
OMP/SC
08/06/07

Patricia Andrades Gameiro
PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
Juiz(a) - Trabalho
Autenticação Mecânica


7/1/07

188

LANÇADO




| Justiça do Trabalho da 12ª Região | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------------------------------|--------------------|----------------------|-------------------|-------------------|--------------------|---------------|--|
| Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis | | | | | | | | | |
| Origem | | 2ª Vara do Trabalho de Joinville | | | | | | | |
| Exequente | | INSS | | | | | | | |
| Executado | | PLATINUM DIVERSÕES LTDA. | | | | | | | |
| Período >>> | | 01/1981 | | 12/2004 | | INSS? (s/n) | | S | |
| Mês de Competência | Moeda Nacional | Remuneração Paga | Previdência Retida | Remuneração Deferida | Remuneração Total | Previdência Total | Previdência Devida | Valor Líquido | |
| 05/2006 | R\$ | | - | 900,00 | 900,00 | 77,85 | 77,85 | 822,15 | |
| 06/2006 | R\$ | | - | 900,00 | 900,00 | 77,85 | 77,85 | 822,15 | |
| 07/2006 | R\$ | | - | 900,00 | 900,00 | 77,85 | 77,85 | 822,15 | |
| 08/2006 | R\$ | | - | 900,00 | 900,00 | 77,85 | 77,85 | 822,15 | |
| 09/2006 | R\$ | | - | 900,00 | 900,00 | 77,85 | 77,85 | 822,15 | |
| 10/2006 | R\$ | | - | 900,00 | 900,00 | 77,85 | 77,85 | 822,15 | |
| 11/2006 | R\$ | | - | 900,00 | 900,00 | 77,85 | 77,85 | 822,15 | |
| 12/2006 | R\$ | | - | 900,00 | 900,00 | 77,85 | 77,85 | 822,15 | |
| 01/2007 | R\$ | | - | 900,00 | 900,00 | 77,85 | 77,85 | 822,15 | |


WALTER BLOCK JUNIOR
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

593
cel



| Justiça do Trabalho da 12ª Região | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------------------|------|-------|-----------|-----------------------|--------------------|--|--|
| Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis | | | | | | | | | |
| 2ª Vara do Trabalho de Joinville | | | | | | | | | |
| INSS | | | | | | | | | |
| PLATINUM DIVERSÕES LTDA. | | | | | | | | | |
| Mês de Competência | Moeda Nacional | Remuneração Diferida | FPAS | SAT | TERCEIROS | % de Encargo Patronal | Inss do Empregador | | |
| 05/2006 | R\$ | 900,00 | | 2,00% | | 2,00% | 18,00 | | |
| 06/2006 | R\$ | 900,00 | | 2,00% | | 2,00% | 18,00 | | |
| 07/2006 | R\$ | 900,00 | | 2,00% | | 2,00% | 18,00 | | |
| 08/2006 | R\$ | 900,00 | | 2,00% | | 2,00% | 18,00 | | |
| 09/2006 | R\$ | 900,00 | | 2,00% | | 2,00% | 18,00 | | |
| 10/2006 | R\$ | 900,00 | | 2,00% | | 2,00% | 18,00 | | |
| 11/2006 | R\$ | 900,00 | | 2,00% | | 2,00% | 18,00 | | |
| 12/2006 | R\$ | 900,00 | | 2,00% | | 2,00% | 18,00 | | |
| 01/2007 | R\$ | 900,00 | | 2,00% | | 2,00% | 18,00 | | |


WALTER BLOCK JUNIOR
 Assessor-Chefe do Setor de Apoio à Execução

194
 05



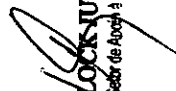
| Justiça do Trabalho da 12ª Região | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|-------------------|----------------------|---------|---------|-----------------|--------------|---------------|------------|--|-------------------------------|--|
| Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis | | | | | | | | | | | | |
| 2ª Vara do Trabalho de Joinville | | | | | | | | | | | | |
| INSS | | | | | | | | | | | | |
| PLATINUM DIVERSÕES LTDA. | | | | | | | | | | | | |
| Mês de Competência | Moeda Nacional | Inss do Empregado | Fator de Atualização | % Juros | % Multa | Inss Atualizado | Juros | Multa | Sal do Mês | | Previdência Social a Recolher | |
| 05/2006 | R\$ | 77,85 | | 14,47 | 20,00 | 77,85 | 11,26 | 15,57 | | | 104,68 | |
| 06/2006 | R\$ | 77,85 | | 13,30 | 20,00 | 77,85 | 10,35 | 15,57 | | | 103,77 | |
| 07/2006 | R\$ | 77,85 | | 12,04 | 20,00 | 77,85 | 9,37 | 15,57 | | | 102,79 | |
| 08/2006 | R\$ | 77,85 | | 10,98 | 20,00 | 77,85 | 8,55 | 15,57 | | | 101,97 | |
| 09/2006 | R\$ | 77,85 | | 9,89 | 20,00 | 77,85 | 7,70 | 15,57 | | | 101,12 | |
| 10/2006 | R\$ | 77,85 | | 8,87 | 20,00 | 77,85 | 6,91 | 15,57 | | | 100,33 | |
| 11/2006 | R\$ | 77,85 | | 7,88 | 20,00 | 77,85 | 6,13 | 15,57 | | | 99,55 | |
| 12/2006 | R\$ | 77,85 | | 6,80 | 20,00 | 77,85 | 5,29 | 15,57 | | | 98,71 | |
| 01/2007 | R\$ | 77,85 | | 5,93 | 20,00 | 77,85 | 4,62 | 15,57 | | | 98,04 | |
| Totais | | | | | | 700,65 | 70,18 | 140,13 | | | 910,96 | |

WALTER BLOCK JUNIOR
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

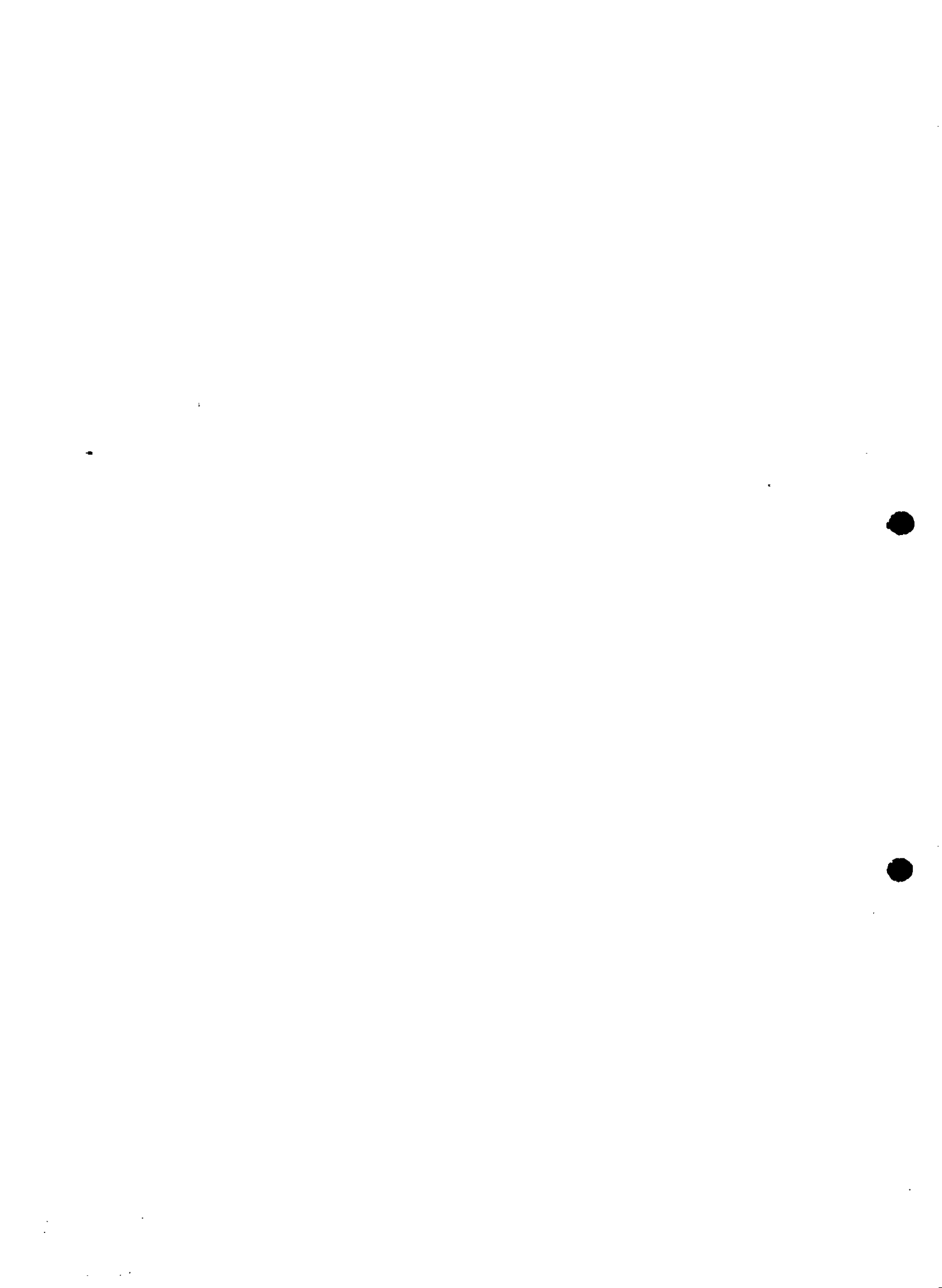
195
CS

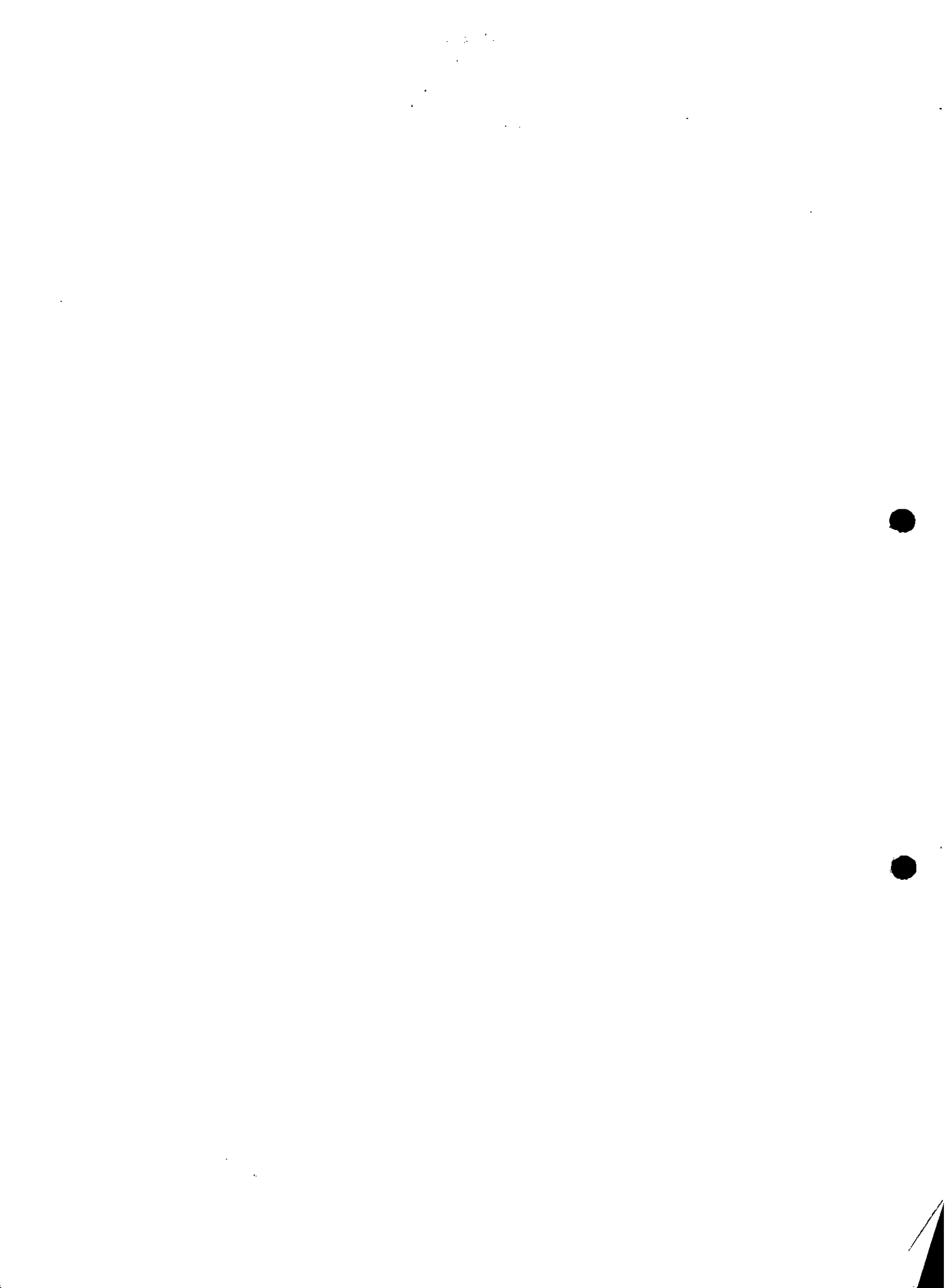


| Justiça do Trabalho da 12ª Região | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------------------|-----------------------|--------------------|----------------------|---------|---------|-----------------|--------------|--------------|-------------------------------|---------|
| Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis | | | | | | | | | | | | |
| 2ª Vara do Trabalho de Joinville | | | | | | | | | | | | |
| INSS | | | | | | | | | | | | |
| PLATINUM DIVERSÕES LTDA. | | | | | | | | | | | | |
| Mês de Competência | Moeda Nacional | Remuneração Deferida | % de Encargo Patronal | Inss do Empregador | Fator de Atualização | % Juros | % Multa | Inss Atualizado | Juros | Multa | Previdência Social a Recolher | 06/2007 |
| 05/2006 | R\$ | 900,00 | 2,0000% | 18,00 | | 14,47 | 20,00 | 18,00 | 2,60 | 3,60 | 24,20 | |
| 06/2006 | R\$ | 900,00 | 2,0000% | 18,00 | | 13,30 | 20,00 | 18,00 | 2,39 | 3,60 | 23,99 | |
| 07/2006 | R\$ | 900,00 | 2,0000% | 18,00 | | 12,04 | 20,00 | 18,00 | 2,17 | 3,60 | 23,77 | |
| 08/2006 | R\$ | 900,00 | 2,0000% | 18,00 | | 10,98 | 20,00 | 18,00 | 1,98 | 3,60 | 23,58 | |
| 09/2006 | R\$ | 900,00 | 2,0000% | 18,00 | | 9,89 | 20,00 | 18,00 | 1,78 | 3,60 | 23,38 | |
| 10/2006 | R\$ | 900,00 | 2,0000% | 18,00 | | 8,87 | 20,00 | 18,00 | 1,60 | 3,60 | 23,20 | |
| 11/2006 | R\$ | 900,00 | 2,0000% | 18,00 | | 7,88 | 20,00 | 18,00 | 1,42 | 3,60 | 23,02 | |
| 12/2006 | R\$ | 900,00 | 2,0000% | 18,00 | | 6,80 | 20,00 | 18,00 | 1,22 | 3,60 | 22,82 | |
| 01/2007 | R\$ | 900,00 | 2,0000% | 18,00 | | 5,93 | 20,00 | 18,00 | 1,07 | 3,60 | 22,67 | |
| Totais | | | | | | | | 162,00 | 16,23 | 32,40 | 210,63 | |


WALTER BLOCK JUNIOR
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Empresa

596
CS





C E R T I D ã O / C O N C L U S ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi protocolado ofício oriundo da União, onde requereu a suspensão das intimações àquele órgão no período de 09/07/2007 a 07/08/2007, data em que deverão ser retomadas as intimações, tendo sido deferido o requerimento, **sem suspensão da tramitação dos feitos.**

Dou fé.

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho em razão da planilha da devolução do processo pelo setor de cálculo.

Joinville, 04 de julho de 2007.

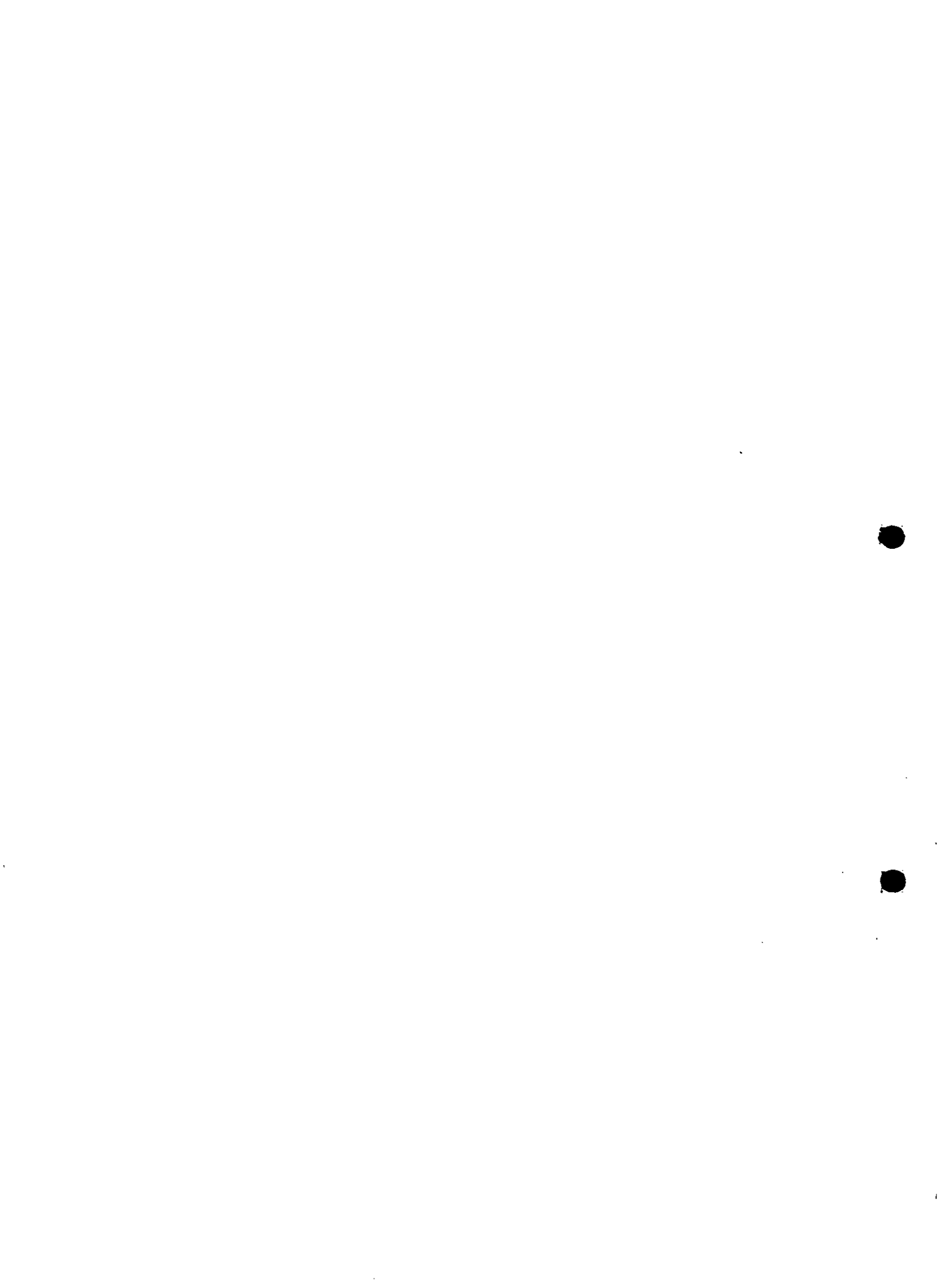

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Homologo os cálculos das fls. 193/197 para que alcancem seus jurídicos e legais efeitos. Execute-se. Garantida a execução, dê-se vista à União. Em

05/10/2007


ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho




215
J

Comprovante de Pagamento de Guia da Previdência Social via Internet Banking CAIXA

DOCUMENTO PAGO DENTRO DAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA MPAS NR. 375, DE
25/01/2001

Nome: RADIO CULTURA DE JLLE LTD
Conta debitada: 0419 / 1287-7

| | | |
|--|--------------------------------------|----------------|
|  MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 03- CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| | 04- COMPETÊNCIA | 10/2007 |
| 01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/FONE PLATINUM DIVERSOES LTDA. AV JUSCELINO KUBITSCHK 47-30261000 | 05- IDENTIFICADOR | 05234342000190 |
| | 06- VALOR DO INSS | 862,65 |
| | 07- | |
| 02- VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS) | | |
| ATENÇÃO É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 08- | |
| | 09- VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 0,00 |
| | 10- ATM/MULTA E JUROS | 288,56 |
| | 11- VALOR TOTAL | 1.151,21 |
| 12- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA CEFIC 22102007 041900300001287 871270 | | |

| | |
|-----------------------------------|--------------------------|
| Identificação da Operação: | PG GPS INSS PLATINUM DEB |
| Data da Operação: | 22/10/2007 |
| Código da Operação: | 000871270 |
| Chave de Segurança: | W3EP5686P1V1M4ZT |

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

IMPRIMIR **FECHAR**

Amçador

Proc. nº 01212-2005-016-12-00-7
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

C O N C L U S ã O

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS
ao(a) Exmº(*). Sr(ª). Juiz(a) do Trabalho em razão da
manifestação da fl. 216, verso.
Joinville, 06 de novembro de 2007.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Inexistindo pendências e observadas as
formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Em 06-12-2007.


DENISE ZANIN
Juiza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 01212-2005-016-12-00-7

I N F O R M A Ç Ã O

Informo que no dia 21-01-2008, segunda-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.218, sem que o reclamante retirasse os documentos juntados aos autos.

Informo, finalmente, que a Secretaria passa a cumprir a determinação contida na decisão da fl.217, parte final, arquivando o feito.

Joinville, 30-01-2008.

Elton Marques de Oliveira
Técnico Judiciário

219

DU NE
B

ARQUIVADO

EM

31/01/08

SONIA TREICHEL
Técnico Judiciário